



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 15033/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 4060 /2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Diogo Flávio Lyra Batista (Ex Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): José Bezerra da Silva

CARGO: Sub Tenente

MATRÍCULA: 43.033-1

LOTAÇÃO: Polícia Militar

DATA DO ÓBITO: 11.07.101

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Em atividade

BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO VITALÍCIA: Joselito Bezerra Lopes, Rita Sebastiana da Conceição Silva(*) e Tereza de Cássia da Conceição(*)

ATO: Portaria – P – Nº 155, publicada no DOE de 26/04/2001

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41 de 31.12.03 c/c art 5º da EC nº 41/2003

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

(*) A pensões das beneficiárias Rita Sebastiana da Conceição Silva e Tereza de Cássia da Conceição foram analisadas pelo processo TC nº 13513/13 e o registro concedido através do Acórdão AC2-TC 01230/14.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) Joselito Bezerra Lopes, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Bezerra da Silva, matrícula nº 43.033-1, Sub Tenente em atividade, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41 de 31.12.03 c/c art 5º da EC nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

Em 9 de Setembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO